



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 64/09

**Processo Administrativo nº** 09/10/23350

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Contratação Direta nº 65/09

**Fundamento Legal:** Art. 24, XII, Lei n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.071/0001-59, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Contratação Direta n.º 65/09, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de leite de vaca integral e desnatado, pasteurizado pelo processo UHT e envasado em caixinhas do tipo longa, "Tetra Pak" ou similar, em conformidade com as especificações e locais de entrega constantes da Proposta Comercial apresentada e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 18.241,44 (dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número: 09722.08.244.2002.4189.339030.07.500.031, conforme fls. 27 verso.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)
01	LEITE DE VACA DESNATADO PASTEURIZADO, PELO PROCESSO UHT E ENVASADO EM CAIXINHAS DO TIPO LONGA VIDA, TETRA PAK OU SIMILAR	800	2,44
02	LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO, PELO PROCESSO UHT E ENVASADO EM CAIXINHAS DO TIPO LONGA VIDA, TETRA PAK OU SIMILAR	6.676	2,44

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ R\$ 18.241,44 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. O CONTRATANTE procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

6.1.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 9.1.5 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Orçamento apresentado.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada através da dispensa de licitação nº 65/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/23.350.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

14.1. O presente Contrato, vincula-se ao termo que dispensou a licitação, ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que dispensou a licitação.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de junho de 2009.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Representante: Alexandre Aparecido da Assunção

R. G. n.º 13.316.317

C. P. F. n.º 033.026.188-67